



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 5981- R, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Decreto nº 4.933-R, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do incentivo fiscal concedido nos termos dos art. 5º-B, X, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2025-WW1BC,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.933-R, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

I - 20% (vinte por cento) do valor do ICMS próprio efetivamente recolhido no exercício anterior, para o contribuinte com saldo devedor anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 15% (quinze por cento) do valor do ICMS próprio efetivamente recolhido no exercício anterior, para o contribuinte com saldo devedor anual entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão e um centavo) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - 10% (dez por cento) do valor do ICMS próprio efetivamente recolhido no exercício anterior, para o contribuinte com saldo devedor anual entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - 5% (cinco por cento) do valor do ICMS próprio efetivamente recolhido no exercício anterior, para o contribuinte com saldo devedor anual acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

(...)” (NR)

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. Todos os certificados de captação perdem sua validade no último dia do ano corrente, sendo necessária para o ano seguinte a solicitação de renovação dos certificados de captação.” (NR)

“Art. 22. (...)

Parágrafo único. Projetos novos, entendidos como aqueles protocolados pela 1ª (primeira) vez, poderão solicitar até o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.933-R, de 2021, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO VI-A

#### DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

“Art. 45. Todos os projetos aprovados e captados, superiores ao valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), deverão destinar 5% (cinco por cento) para doação de equipamentos esportivos, para os projetos sociais esportivos pertencentes ao Programa Território do Bem.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos relacionados à doação e à prestação de contas serão definidos pela Portaria vigente da Lei de Incentivo ao Esporte aprovada pela SESPORT.”

Art. 3º O Capítulo VII do Decreto nº 4.933-R, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em qualquer fase de realização do projeto, a SESPORT poderá determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Decreto, devendo comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ quaisquer irregularidades relacionadas à contribuinte do ICMS.”

Art. 47. A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto fica sujeita às penalidades previstas na legislação tributária estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 48. O Secretário de Esportes e Lazer e o Secretário da Fazenda ficam autorizados a publicar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 49. Os assuntos não regulamentados por este decreto serão tratados em portaria específica, a ser aprovada pela SESPORT, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1507710**

#### DECRETO Nº 5982- R, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta Capixaba.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2024-5PW50,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais para a implementação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, instituído pela Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta Capixaba será implementado pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício aos atletas, paratletas e surdoatletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, bem como de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 3º A seleção dos atletas, paratletas e surdoatletas interessados em pleitear o benefício de que trata este Decreto será realizada mediante Edital de Chamamento Público específico, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgado no sítio eletrônico da SESPORT.

Art. 4º Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 1º A efetiva concessão da Bolsa-Atleta Capixaba em anos anteriores não desobriga o atleta ou seu procurador legal a obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição e apresentação de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela SESPORT e da apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 2º Poderão participar do processo de seleção do Programa Bolsa-Atleta Capixaba os atletas que competem no Estado e que possuam residência comprovada Espírito Santo, por pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º O procedimento de concessão de bolsas poderá ser dividido em 2 (duas) etapas, sendo:

I - a primeira somente para atletas de modalidades que fazem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico; e

II - a segunda, para atletas de outras modalidades que não fazem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico, ficando esta etapa condicionada ao término da primeira e à disponibilidade dos recursos orçamentários.

§ 4º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba à subcategoria máster ou similar.

§ 5º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que preencha os requisitos de outras categorias.

§ 6º O atleta não contemplado pela Bolsa-Atleta Capixaba, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SESPORT, deverá ser incluído em lista de espera cuja ordem de preferência deverá observar os mesmos critérios deste Regulamento.

§ 7º No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera, de que trata o parágrafo anterior, o pagamento será restrito aos valores referentes aos saldos das parcelas restantes do Bolsa-Atleta Capixaba, da categoria à qual o

atleta pertence.

Art. 5º O quantitativo e os valores de cada bolsa, divididas por categoria, serão:

I - olímpica, paralímpica e surdolímpica pódio: 03 (três) bolsas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma;

II - olímpica, paralímpica e surdolímpica participação: 10 (dez) bolsas, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada uma;

III - internacional principal: 25 (vinte e cinco) bolsas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma;

IV - internacional base: 12 (doze) bolsas, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) cada uma;

V - nacional principal: 100 (cem) bolsas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma;

VI - nacional base: 55 (cinquenta e cinco) bolsas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma; e

VII - estudantil: 46 (quarenta e seis) bolsas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

§ 1º Caso a quantidade de bolsas de uma ou mais categorias não seja preenchida, poderá haver o remanejamento para outras categorias sem que ocorra aumento no valor total disponível.

§ 2º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa, deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, materiais necessários para treinamento, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º A bolsa será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, sendo paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 4º A concessão do benefício, para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 5º No prazo de até 1 (um) ano, após a cessação do benefício, a SESPORT poderá exigir que o atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Capixaba comprove que os valores recebidos foram aplicados nas finalidades estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 6º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - olímpica, paralímpica e surdolímpica pódio: atletas, paratletas e surdoatletas que ficaram em primeiro, segundo ou terceiro lugar nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos imediatamente antecedentes ao pleito, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

II - olímpica, paralímpica e surdolímpica participação: atletas, paratletas e surdoatletas que disputaram os Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos imediatamente antecedentes ao pleito, mas não ficaram em primeiro, segundo ou terceiro lugar, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

III - internacional principal: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Principal, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições internacionais ou no **Ranking** de Pontuação Anual Internacional ou no **Ranking** Final da Temporada Internacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

Vitória (ES), segunda-feira, 10 de Março de 2025.

IV - internacional base: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria base, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições internacionais ou no **Ranking** de Pontuação Anual Internacional ou no **Ranking** Final da Temporada Internacional referendadas pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

V - nacional principal: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria principal, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições nacionais ou no **Ranking** de Pontuação Anual Nacional ou no **Ranking** Final da Temporada Nacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

VI - nacional base: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Base, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições nacionais ou no **Ranking** de Pontuação Anual Nacional ou no **Ranking** Final da Temporada Nacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais; e

VII - estudantil: atletas, paratletas e surdoatletas, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nos Jogos Estudantis Nacionais e Jogos Estudantis Internacionais, escolares ou universitários, e que continuem a treinar para futuras competições oficiais. § 1º Os atletas, paratletas e surdoatletas candidatos, enquadrados no inciso I e II do **caput** deste artigo, poderão pleitear o benefício nessa categoria, na forma definida pelo Edital, durante o ciclo olímpico, paralímpico e surdolímpico, desde que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade.

§ 2º A concessão da bolsa prevista no § 1º deste artigo está condicionada à inscrição em cada ano do ciclo olímpico, paralímpico e surdolímpico, não dispensando o atleta ou seu procurador legal da observância de todos os ritos de cada edital, bem como do que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto.

§ 3º Os atletas-guia, atletas assistentes e similares poderão ser beneficiários da Bolsa-Atleta Capixaba, conforme critérios e condições estabelecidas em Edital.

§ 4º A categoria Base é toda categoria que se encontra abaixo da categoria Principal, com a devida comprovação emitida pela entidade máxima da modalidade, podendo aparecer com as seguintes nomenclaturas:

- I - iniciante;
- II - infantil;
- III - infanto-Juvenil;
- IV - juvenil;
- V - intermediário;
- VI - junior;
- VII - cadete; ou
- VIII - similares.

Art. 7º Para fins do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 6º deste Decreto, o resultado da competição ou o **ranking** final da temporada apresentado pelo atleta deverá ser indicado pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

§ 1º Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, a informação sobre

se aquele é ou não o evento máximo da temporada, as especificações das modalidades e provas que o compõem, por sexo e subcategoria etária (Principal e Base), se for o caso.

§ 2º Todas as indicações de **ranking** final da temporada devem conter a especificação da categoria (Principal e Base).

§ 3º A indicação dos eventos esportivos e do **ranking** final da temporada é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

Art. 8º No âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, será garantido às atletas gestantes e às puérperas o respeito aos direitos relacionados à maternidade.

§ 1º Caso a atleta não possa comprovar sua colocação no **ranking** ou o resultado da competição no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.

§ 2º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera aplicam-se na hipótese de adoção.

Art. 9º Deferida a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, aos atletas aptos, e realizada a publicação do resultado final no DIO/ES, eles serão considerados Atletas Contemplados.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§ 2º O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESPORT.

§ 3º O atleta contemplado que não assinar o Termo de Adesão no prazo fixado perderá o direito ao benefício.

Art. 10. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta Capixaba obriga-se a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela SESPORT, para fins de divulgação do Programa Bolsa-Atleta;

II - divulgar a Bolsa-Atleta Capixaba, o Governo do Estado do Espírito Santo e a SESPORT, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela SESPORT, a logomarca do Governo do Estado nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV - apresentar, para conhecimento e aprovação da SESPORT, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados no inciso III, onde apareça a logomarca do Governo do Estado do Espírito Santo;

V - informar que é beneficiário da Bolsa-Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;

VI - integrar, quando convocado, a seleção Capixaba da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

VII - subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Estado do Espírito Santo;

VIII - participar de eventos e ações organizadas pelo Governo do Estado, quando for convocado; e

IX - realizar palestras nas escolas capixabas, quando for convocado pela SESPORT.

Art. 11. O atleta, paratleta e surdoatleta bolsista deverá apresentar à SESPORT relatórios de atividades, nos prazos definidos em Edital.

§ 1º Os relatórios deverão conter:

I - resultados obtidos em competições com declaração da entidade estadual de administração do desporto no Espírito Santo, atestando os resultados, no caso de competição estadual;

II - resultados obtidos em competições com declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação), atestando os resultados, no caso de competição nacional e internacional;

III - declaração da entidade estadual de administração do desporto no Espírito Santo atestando que o atleta está realizando treinamentos visando a participação em competições, caso não tenha disputado competição no período;

IV - registro fotográfico nas competições (no pódio, ao lado de banners) utilizando as camisas disponibilizadas pela SESPORT referentes ao Programa Bolsa-Atleta; e

V - registro fotográfico nos treinamentos utilizando as camisas disponibilizadas pela SESPORT referentes à Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 2º A não aprovação dos relatórios suspenderá o pagamento da parcela subsequente da Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 3º A suspensão do pagamento das parcelas perdurará até a entrega e aprovação do relatório.

§ 4º Caso o atleta, paratleta ou surdoatleta não entregue o relatório em até 3 (três) meses do prazo de entrega, terá o benefício cancelado, passando a não ser mais considerado bolsista.

Art. 12. O atleta, paratleta e surdoatleta bolsista deverá apresentar à SESPORT a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração, própria ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício;

III - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando que os beneficiários mantiveram-se em plena atividade esportiva;

IV - no caso da categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) esteve em plena atividade esportiva; e

b) está devidamente matriculado, devendo também atestar o seu regular aproveitamento escolar.

V - ficha financeira mensal de gastos; e

VI - relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta na prestação de contas, referente aos recursos financeiros recebidos, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, durante o período da gestação acrescido de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

§ 3º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta Capixaba, respeitada a orientação médica e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 2º.

§ 4º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, as obrigações assumidas pela atleta no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba voltarão a ser exigidas

integralmente.

§ 5º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, paratleta e surdoatleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 13. O benefício será cancelado:

I - quando o atleta, paratleta ou surdoatleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;

II - se comprovada utilização de declaração ou documento falso para obtenção do benefício; e

III - diante de condenação por uso de **doping**.

Art. 14. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba junto à SESPORT, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelada a Bolsa-Atleta Capixaba, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 15. A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 16. Os critérios e requisitos não previstos neste decreto serão estabelecidos por meio de Edital.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1507711**

## **RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR**

### **DECRETO Nº 492-S, DE 07.03.2025.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANDERSON LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Ressocialização, Ref. QCE-07, localizado na Gerência de Educação, Trabalho e Assistência - GETA, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 1507696**

### **DECRETO Nº 493-S, DE 07.03.2025.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FLAVIO MARTINS ANDRADE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Ressocialização, Ref. QCE-07, localizado na Gerência de Educação, Trabalho e Assistência - GETA, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 1507698**